



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS**  
**DIREITOS HUMANOS**

PARECER FAVORÁVEL Nº 301/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0135/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de indicação legislativa apresentada pela nobre vereadora Gilda Beatriz, por meio da qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de projeto de lei que disponha sobre a criação da Política Municipal de Capacitação e Educação Permanente dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vinculado à Secretaria de Assistência Social.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A Indicação Legislativa em análise tem como objeto a criação da Política Municipal de Capacitação e Educação Permanente dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Autora da proposição justifica que

“A presente proposição tem por escopo beneficiar os Profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com os princípios e diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Educação Permanente (PNEP). O Programa irá propiciar educação continuada e aprimoramento da gestão do sistema. A qualidade na prestação de serviços prestados à população beneficiária do SUAS é nosso foco principal, além de ser um direito de todos que precisam desses serviços. A Política Nacional de Educação Permanente do SUAS estabelece as normas e os mecanismos de capacitação e formação dos profissionais. Dessa forma, garante-se a prestação de um serviço de qualidade a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social. A elaboração da Política Municipal de Capacitação e Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS deverá contar com a colaboração de conselheiros da assistência social, beneficiários, trabalhadores e gestores. Segundo o disposto na Resolução 04/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que instituiu a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS, é competência dos municípios: Ações de capacitação: Capacitações Introdutórias; Capacitações de Atualização; Supervisão Técnica. Ações de formação: Cursos de Aperfeiçoamento. Em relação ao planejamento e oferta das ações de formação e capacitação, cabe: Elaborar diagnósticos de necessidades de formação e capacitação; Desenhar planos de cursos e matrizes pedagógicas; Pactuar e validar conteúdos; Disseminar conteúdos produzidos e sistematizados; Capacitar os integrantes da rede socioassistencial do SUAS. Em relação à estrutura e à configuração organizacional de implementação desta Política, cabe: Instituir e coordenar o Núcleo Municipal de Educação permanente do SUAS.”

A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

De acordo com o art. 6º, inciso V e § 2º, da Lei Federal acima mencionada, o SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei e um dos seus objetivos é implementar educação permanente na assistência social.

A Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS foi instituída pela Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

Foi estabelecido na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS que compete aos Municípios, em relação à estrutura e à configuração organizacional de

implementação da Política, se for o caso, instituir e coordenar o Núcleo Municipal de Educação permanente do SUAS e instituir e coordenar em cooperação com outro(s) município(s), o Núcleo Loco-Regional de Educação Permanente do SUAS.

Portanto, a proposição revela-se possível e, diante da sua importância e dos benefícios que dela poderão advir, opina-se favoravelmente à sua tramitação.

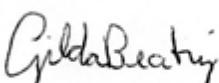
### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 135/2021.

Sala das Comissões em 24 de Março de 2021



YURI MOURA  
Presidente



GILDA BEATRIZ  
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal